



CADERNO DE ENCARGOS


PROCEDIMENTO:	Concurso Público com publicidade no Jornal da União Europeia (alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP)
PREÇO BASE:	386 761,50€ (Trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA a 23%
OBJETO CONTRATUAL:	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano Letivo - 2024/2025



MUNICÍPIO DE
ESPINHO




ER-0089/2015


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	4
Cláusula 2.ª Contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	5
Cláusula 4.ª Prazo no âmbito do Lote 1	5
Cláusula 5.ª Prazo no âmbito do Lote 2	5
Cláusula 6.ª Local de execução no âmbito do Lote 1	6
Cláusula 7.ª Local de execução no âmbito do Lote 2	6
Cláusula 8.ª Preço base e contratual no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento e faturação no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Cláusula 10.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	7
Cláusula 11.ª Obrigações principais do prestador de serviços no âmbito do Lote 1	9
Cláusula 12.ª Obrigações principais do prestador de serviços no âmbito do Lote 2.....	10
Cláusula 13.ª Forma de prestação do serviço no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	11
Cláusula 14.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	12
Cláusula 15.ª Informações preliminares sobre os locais no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	12
Cláusula 16.ª Dever de sigilo no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	12
Cláusula 17.ª Obrigações do contraente público no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	13
Cláusula 18.ª Revisão de Preços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	13
Cláusula 19.ª Tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	13
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 20.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	15
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	15
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	16
Cláusula 22.ª Penalidades contratuais no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	16
Cláusula 23.ª Resolução do contrato pelo contraente público no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	16
Cláusula 24.ª Casos de força maior no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	17
Cláusula 25.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2..	18
Cláusula 26.ª Seguros no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	18
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 27.ª Deveres de informação no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	18
Cláusula 28.ª Direitos de propriedade intelectual no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	18
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	19
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2	19

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 31. ^a Foro competente no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	19
Cláusula 32. ^a Legislação aplicável no âmbito do Lote 1 e do Lote 2.....	19
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	20
Cláusula 33. ^a Objeto da Prestação de serviços no âmbito do Lote 1	20
Cláusula 34. ^a Conformidade dos serviços no âmbito do Lote 1	20
Cláusula 35. ^a Plano de colocação dos professores âmbito do Lote 1	20
Cláusula 36. ^a Remunerações dos professores no âmbito do Lote 1	20
Cláusula 37. ^a Assiduidade e substituição dos professores no âmbito do Lote 1	21
Cláusula 38. ^a Constituição de turmas no âmbito do Lote 1.....	21
Cláusula 39. ^a Identificação e descrição das atividades a desenvolver no âmbito do Lote 1	21
Cláusula 40. ^a Duração das sessões no âmbito do Lote 1.....	22
Cláusula 41. ^a Horários das atividades no âmbito do Lote 1	22
Cláusula 42. ^a Locais da prestação dos serviços no âmbito do Lote 1	23
Cláusula 43. ^a Orientações programáticas e supervisão pedagógica no âmbito do Lote 1	23
Cláusula 44. ^a Formação, avaliação e monitorização das atividades no âmbito do Lote 1	24
Cláusula 45. ^a Acidentes envolvendo alunos no âmbito do Lote 1	24
Cláusula 46. ^a Recursos Materiais no âmbito do Lote 1.....	24
Cláusula 47. ^a Gestão Operacional das Atividades no âmbito do Lote 1	29
Cláusula 48. ^a Garantia técnica no âmbito do Lote 1	32
Cláusula 49. ^a Critérios ambientais no âmbito do Lote 1	32
Cláusula 50. ^a Anexos no âmbito do Lote 1.....	32
Cláusula 51. ^a Objeto da Prestação de serviços que constitui o Lote 2	34
Cláusula 52. ^a Conformidade dos serviços no âmbito do Lote 2	34
Cláusula 53. ^a Apresentação dos professores ao serviço no âmbito do Lote 2.....	34
Cláusula 54. ^a Remunerações dos professores no âmbito do Lote 2	35
Cláusula 55. ^a Assiduidade e substituição dos professores no âmbito do Lote 2	35
Cláusula 56. ^a Constituição de turmas no âmbito do Lote 2.....	35
Cláusula 57. ^a Identificação e descrição das atividades a desenvolver por níveis ensino no âmbito do Lote 235	
Cláusula 58. ^a Duração das sessões.....	37
Cláusula 59. ^a Horários das atividades no âmbito do Lote 2	38
Cláusula 60. ^a Locais da prestação dos serviços no âmbito do Lote 2	41
Cláusula 61. ^a Orientações programáticas e supervisão pedagógica no âmbito do Lote 2	41
Cláusula 62. ^a Acidentes envolvendo alunos no âmbito do Lote 2	41
Cláusula 63. ^a Recursos Materiais no âmbito do Lote 2.....	41
Cláusula 64. ^a Gestão Operacional das Atividades no âmbito do Lote 2	42
Cláusula 65. ^a Garantia técnica no âmbito do Lote 2	43
Cláusula 66. ^a Critérios ambientais no âmbito do Lote 2	43
Cláusula 67. ^a Anexos no âmbito do Lote 2.....	43
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.....	46

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS


CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família, a serem desenvolvidas nas Escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, e aulas de natação na Piscina Municipal de Espinho, para o ano letivo 2024/2025, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), sendo prestado no concelho de Espinho.
- Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - Lote 1 – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF);
 - Lote 2 – Ensino e Aprendizagem da Natação e Aulas de Grupo em Meio Aquático (EANAGMA).
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.
- O serviço prestar-se-á nos estabelecimentos de ensino mencionados nos Anexo B no âmbito dos Lote 1 e na Piscina Municipal de Espinho no âmbito do Lote 2 ou, se considerado necessário, fora do espaço escolar em outras instalações na área do concelho de Espinho.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO

integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo no âmbito do Lote 1**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência a 2 de setembro de 2024 e vigorará até ao dia 31 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.


2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

Cláusula 5.ª | **Prazo no âmbito do Lote 2**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência a 1 de outubro de 2024 e vigorará até ao dia 13 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

Cláusula 6.ª | **Local de execução no âmbito do Lote 1**

Os serviços são prestados nas instalações das escolas, nas moradas disponibilizadas no **Anexo B no âmbito do Lote 1**, deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | **Local de execução no âmbito do Lote 2**

Os serviços são prestados nas instalações da Piscina Municipal de Espinho, na morada disponibilizada no **Anexo B no âmbito do Lote 2**, deste caderno de encargos.

Cláusula 8.ª | **Preço base e contratual no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço por lote constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços máximos, por lote, não podem, em qualquer caso, ser superiores aos seguintes (valores sem revisão de preços e sem IVA):


- Para o Lote 1 – Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família, Atividades de Animação e de Apoio à Família - **345 208,50 €**;
- Para o Lote 2 – Ensino e Aprendizagem da Natação e Aulas de Grupo em Meio Aquático - **41 553,00 €**.

3. O preço unitário por sessão é de **13,50 €** (treze euros e cinquenta cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor.

4. O preço previsto no n.º 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço base de cada Lote foi calculado tendo por base o preço por sessão, com a duração de 60 minutos no **Lote 1** e de 40 minutos no **Lote 2**, multiplicado pelo número estimado de sessões.

6. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as sessões efetivamente lecionadas, não

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de sessões estimadas para vigência do contrato quer a variação seja para mais ou para menos.

7. Os preços unitários estão fixados na secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente caderno de encargos.

8. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

Cláusula 9.^a | **Condições de pagamento e faturação no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.

2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o número de sessões lecionadas ao mês a que digam respeito

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Cláusula 10.^a | **Obrigações gerais do prestador de Serviços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.


2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a Gestora do Contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços no âmbito do Lote 1**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Espinho, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas em documento com a referência Nota Informativa n.º 2/2018;
- b) Obrigação de dinamizar a Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família preparar e, apresentar a planificação antes do início do ano letivo 2024/2025, conforme especificações técnicas constantes no Secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c) Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;
- d) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família nas Escolas Básicas, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
- e) Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- f) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- g) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- h) Proceder à gestão das atividades através de uma Plataforma online de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- i) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j) Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;
- k) Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- l) Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família, Atividades de Animação e de Apoio à Família e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- m) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
- n) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo pela Portaria 644-A/2015 de 24 de agosto;
- o) Assegurar a vigilância no horário de recreio;
- p) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
- q) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- r) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços no âmbito do Lote 2**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido para os níveis elencados na Clausula 57ª da Secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais e assegurar que no momento de apresentação ao serviço detenham os documentos e habilitações constantes na clausula 53ª da mesma secção deste caderno de encargos.
 - b) Obrigação de dinamizar as Aulas de Natação e Aulas de Grupo nas diferentes áreas de intervenção;
 - c) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
 - d) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
 - e) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
 - f) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do semestre letivo;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- g) Entregar à entidade contratante e ao Gestor do Contrato um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- h) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
- i) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- j) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
- l) Caso não haja o cumprimento da alínea d), o prestador de serviços fica obrigado a repor as aulas em falta, em data a combinar com o Gestor do contrato.
2. Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das atividades a dinamizar as Aulas de Natação e Aulas de Grupo nas diferentes áreas de intervenção que não dependam da escola de natação e da entidade adjudicante;
3. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
4. Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.^a | **Forma de prestação do serviço no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, duas reuniões por semestre de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico geral@cm-espinho.pt, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 14.^a | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2


- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do **ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**, deste Caderno de Encargos.
- O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 15.^a | Informações preliminares sobre os locais no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 16.^a | Dever de sigilo no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se, também, a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 17.^a | Obrigações do contraente público no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


Cláusula 18.^a | Revisão de Preços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 19.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:


- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

4. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

- A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
- A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a Cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.^a | Cessão da posição contratual do prestador de serviços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2


1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO

público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 22.^a | Penalidades contratuais no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a este contrato, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);
- b. Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Espinho poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Fs \times \text{€}100 \text{ (cem euros), em que:}$$

- i. **P** = valor da penalidade;
- ii. **Fs** = número de sessões em falta.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.


4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a | Resolução do contrato pelo contraente público no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a cinco dias seguidos ou interpolados, na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçã da atividade;
- e) Condenaçã, por sentença transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

3. O direito de resoluçã referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetiçã das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.^a | **Casos de força maior no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**


1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realizaçã pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relaçã à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebraçã do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagaçã ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª | Seguros no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.


CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Deveres de informação no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 28.ª | Direitos de propriedade intelectual no âmbito do Lote 1 e do Lote 2

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 29.^a | **Comunicações e notificações no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 30.^a | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.


Cláusula 31.^a | **Foro competente no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32.^a | **Legislação aplicável no âmbito do Lote 1 e do Lote 2**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 33.^a | Objeto da Prestação de serviços no âmbito do Lote 1

Aquisição de serviços a serem desenvolvidas nas Escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, para o ano letivo 2024/2025

Cláusula 34.^a | Conformidade dos serviços no âmbito do Lote 1

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 35.^a | Plano de colocação dos professores âmbito do Lote 1

1. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:


- a. *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.
 - i. Atividades de Enriquecimento Curricular: Habilitações enunciadas na legislação;
 - ii. Componente de Apoio à Família: Licenciatura em 1.º Ciclo, Desporto, Ensino ou Artes;
 - iii. Atividade de Animação e de Apoio à Família: Licenciatura em Educação de Infância, Ensino ou Artes, Desporto e Licenciatura em Animação Socioeducativa ou Sociocultural.

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 36.^a | Remunerações dos professores no âmbito do Lote 1

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o índice 126 da carreira docente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 37.ª | **Assiduidade e substituição dos professores no âmbito do Lote 1**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 22.ª do deste caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, bem como a proceder à entrega de todos os documentos de habilitação, nos termos do disposto da Cláusula 19.ª do Programa de Concurso, no que respeita apenas ao docente e no âmbito da titularidade das habilitações legalmente exigidas à prestação de serviços.
4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola e pela Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula 38.ª | **Constituição de turmas no âmbito do Lote 1**

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Cláusula 39.ª | **Identificação e descrição das atividades a desenvolver no âmbito do Lote 1**

1. A prestação de serviços englobará um total de **6.080 sessões estimadas para AEC** e **19.491 sessões estimadas para AAAF e CAF**, com a duração de 60 minutos, constituindo desta forma um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o número de inscritos no ano letivo 2023/2024 e encontram-se distribuídas da seguinte forma:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:

- I. Atividade no Domínio Desportivo – 2.432 tempos letivos;
- II. Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – 3.648 tempos letivos.

b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF):


- I. Acolhimento; brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; judo; apoio ao estudo; mini projetos; jogos de tabuleiro – 19.491 tempos.

2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:

I. Atividade no Domínio Desportivo

- i. AEMGA – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- ii. AEML – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

II. Atividades Domínios Artístico, Científico e Tecnológico

- i. AEMGA – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;
- ii. AEML – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

- b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) para as atividades educativas e letivas:

I. Acolhimento; brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; judo; apoio ao estudo; mini projetos; jogos de tabuleiro

- i. AEMGA – uma duração semanal de 40 (quarenta) horas letivas para as turmas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
- ii. AEML – uma duração semanal de 40 (quarenta) horas letivas para as turmas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;

➤ **AEMGA** – Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida

➤ **AEML** – Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira

3. Durante o período de vigência do contrato, o número total de sessões indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.

4. As ofertas previstas no n.º 2 da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta do município e dos agrupamentos de escolas, poderão sofrer alterações.

Cláusula 40.^a | **Duração das sessões no âmbito do Lote 1**


- A duração das sessões é fixada em 60 minutos;
- A mancha horária para as atividades deverá respeitar o n.º 2 da cláusula anterior.

Cláusula 41.^a | **Horários das atividades no âmbito do Lote 1**

- Os horários, para o ano letivo 2024/2025, apresentam-se para as diferentes atividades da seguinte forma:

Horários durante as atividades educativas e letivas

Escolas	AEC	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Silvalde	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Paramos	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

EBI Sá Couto	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Anta	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Guetim	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00

Horários durante as atividades educativas não letivas

Escolas	Pausas Letivas	
	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Silvalde	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Paramos	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EBI Sá couto	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Anta	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Guetim	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	

2. A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário, para o ano letivo 2024/2025.

3. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Espinho para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 42.^a | Locais da prestação dos serviços no âmbito do Lote 1


As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino referidos no Anexo B no âmbito do Lote 1, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

Cláusula 43.^a | Orientações programáticas e supervisão pedagógica no âmbito do Lote 1

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.

2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.

3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-03 08

4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Espinho quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

Cláusula 44.ª | **Formação, avaliação e monitorização das atividades no âmbito do Lote 1**

- O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
- O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2024/2025, devendo indicar o mesmo na proposta.
- O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Espinho, no final do ano letivo 2024/2025, um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes *itens*:
 - Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
 - Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - Recomendações gerais.
- É ainda obrigação do adjudicatário, realizar uma reunião no período letivo, com todos os representantes dos Encarregados de Educação e Associações de Pais, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com o Município de Espinho, com os Agrupamentos de Escolas e os próprios estabelecimentos de Ensino.

Cláusula 45.ª | **Acidentes envolvendo alunos no âmbito do Lote 1**

- Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
- O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.


Cláusula 46.ª | **Recursos Materiais no âmbito do Lote 1**

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.

1.1 Atividades de Enriquecimento Curricular:

1.1.1 **Área 1:** ATIVIDADE NO DOMÍNIO DESPORTIVO

- Planificação de atividades para ano letivo 2024/2025;
- Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente:
 - 20 Cones/sinalizadores;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 08

- ii. 3 Bolas de futebol;
- iii. 3 Bolas de basquetebol ou minibasquetebol;
- iv. 3 Bolas de andebol;
- v. 3 Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
- vi. 9 Arcos.

- III. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividade no Domínio Desportivo;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.


1.1.2 **Área 2:** ATIVIDADES NOS DOMÍNIOS ARTÍSTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2024/2025;
- II. Caderno ou fichas de atividades para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico;
- V. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material adequado ao desenvolvimento das atividades – Cidadania + Ativa e Dança.
- VI. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

1.2 Atividades de Animação e de Apoio à Família:

1.2.1 **Área 1:** Acolhimento e **Área 2:** Atividades de brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; Judo.

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2024/2025;
- II. 20 Cones/sinalizadores;
- III. 6 Bolas de espuma;
- IV. Cordas de com 2,5m;
- V. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- VI. Pinos/Cones de sinalização;
- VII. Arcos;
- VIII. Bolas de progressão;
- IX. Rádio/sistema de som
- X. Músicas e suportes áudio
- XI. Materiais de modelagem
- XII. Cartolinas lisas;
- XIII. Cartolinas caneladas;


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO

- XIV. Papel de cenário;
- XV. Papel crepe variado;
- XVI. Papel cavalinho A4;
- XVII. Papel vegetal A3;
- XXVIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XIX. Pincéis;
- XX. Balões;
- XXI. Balões de modelar;
- XXII. Pinturas faciais;
- XXIII. Plasticina;
- XXIV. Folhas brancas A4;
- XXV. Folhas brancas A3;
- XXVI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- XXVII. Folhas coloridas A4 cores suaves;
- XXVIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- XXIX. Impressões e fotocópias A3 a cores;
- XXX. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;
- XXXI. Impressões e fotocópias A4 a cores;
- XXXII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos, nomeadamente nas atividades de ciências.


1.3 Componente de Apoio à Família:

1.3.1 Área 1: Acolhimento e Área 2: Apoio ao estudo; brincadeira orientada, mini projetos; jogos de tabuleiro; expressão criativa; jogos tradicionais.


- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2024/2025;
- II. Cones/sinalizadores;
- III. Bolas de futebol;
- IV. Bolas de basquetebol ou mini-basquetebol;
- V. Bolas de andebol;
- VI. Balões/bolas de iniciação ao voleibol;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- VII. Arcos;
- VIII. Outros materiais e equipamentos
- IX. Cordas de saltar com 2,5m;
- X. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- XI. Pinos/Cones de sinalização;
- XII. Arcos;
- XIII. Rede ou fita sinalizadora;
- XIV. Testemunhos;
- XV. Pares de andas;
- XVI. Bolas de progressão;
- XVII. Coletes de cor;
- XVIII. Colchão de ginástica
- XIX. Bolas de espuma;
- XX. Bastões compridos com 1,6m;
- XXI. Saco para transporte de bolas;
- XXII. Outros materiais.
- XXIII. Cartolinas lisas;
- XXIV. Cartolinas caneladas;
- XXV. Papel de cenário;
- XXVI. Papel crepe variado;
- XXVII. Papel celofane variado;
- XXVIII. Papel de lustro variado;
- XXIX. Papel autocolante variado;
- XXX. Papel de veludo variado;
- XXXI. Papel cavalinho A4;
- XXXII. Papel vegetal A3;
- XXXIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XXXIV. Pincéis;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- XXXV. Massa adesiva (*bostick*);
- XXXVI. Fita-cola;
- XXXVII. Cola branca;
- XXXVIII. Cola mousse;
- XXXIX. Cola *stick*;
- XL. Balões;
- XLI. Balões de modelar
- XLII. Pinturas faciais;
- XLIII. Plasticina;
- XLIV. Ráfia variada;
- XLV. Fio/cordel;
- XLVI. Elásticos;
- XLVII. Pionés;
- XLVIII. Giz;
- XLIX. Arame fino;
- L. Palhinhas;
- LI. Paus de espetada;
- LII. Pratos de plástico;
- LIII. Copos de plástico;
- LIV. Cápsulas de café;
- LV. Óleo alimentar;
- LVI. Farinha;
- LVII. Vinagre;
- LVIII. Detergente da louça;
- LIX. Folhas brancas A4;
- LX. Folhas brancas A3;
- LXI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- LXII. Folhas coloridas A4 cores suaves;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- LXIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- LXIV. Impressões e fotocópias A3 a cores;
- LXV. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;
- LXVI. Impressões e fotocópias A4 a cores;
- LXVII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos.

1.4 O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

1.5 Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.

1.6 O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:

- a. Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- b. Articulação com o Município de Espinho e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

2. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação referidas na Cláusula 43.^a deste caderno de encargos e constar no dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

3. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.


4. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Espinho, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

5. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em “livro de ponto digital” inserido numa plataforma *online*. Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Agrupamentos de Escolas, Professores Coordenadores, Professores Titulares e Encarregados de Educação.

Cláusula 47.^a | **Gestão Operacional das Atividades no âmbito do Lote 1**

1. Toda a gestão das atividades será efetuada através de uma Plataforma *online* de Gestão das AEC, a fornecer pelo adjudicatário, com imagem adaptável ao Município de Espinho e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.


2. O acesso à plataforma deve ser feito através do sítio do Município de Espinho. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08


3. Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Espinho durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.

4. A Plataforma *web-based* deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos com as seguintes características e especificações mínimas:

- a. A Plataforma deve ter integração com a Plataforma de Educação do Município de Espinho, de forma a ultrapassar a necessidade de registo de alunos e professores do Pré-Escolar e 1.º ciclo, bem como possibilitar o histórico e gestão integrada dos restantes serviços do Município para os alunos e encarregados de educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
- b. A partilha de recursos entre os diferentes atores do sistema com:
 - I. Inserção de documentos, pdf, doc, áudio, vídeo e flash;
 - II. Partilha dos documentos por grupos de utilizadores;
 - III. Listagens de documentos no sistema.
- c. A gestão de alunos e turmas nas AEC, AAAF e CAF designadamente através de:
 - I. Criação de turmas ou grupos de alunos;
 - II. Pesquisa de alunos;
 - III. Indexação de professores aos grupos;
 - IV. Registo de professores das AEC, AAAF e CAF por disciplina e escola;
 - V. Registo da assiduidade dos alunos e dos professores das AEC, AAAF e CAF nas diferentes atividades;
 - VI. Registo dos sumários das diferentes aulas dadas;
 - VII. Inserção e alteração dos dados dos utilizadores (NIF, CC/BI, Currículo);
 - VIII. A divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores.
- d. A Geração de indicadores sobre a utilização da plataforma, designadamente:
 - I. Número de alunos por turma e ano de escolaridade;
 - II. Número de aulas dadas por cada docente;
 - III. Tabelas para envio ao Ministério da Educação;
 - IV. Inquéritos de avaliação das AEC, AAAF e CAF;
 - V. Declarações de tempo de serviço.
- e. Perfis de Atores da Plataforma, respetivas atribuições e funcionalidades. A plataforma de gestão das AEC, AAAF e CAF terão os seguintes atores:
 - I. **Vereador do Município** - Este perfil terá funções de gestão e de visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema;
 - II. **Direção Escolar – Agrupamentos ou Município** – Este perfil terá a possibilidade de gerir o sistema, podendo designadamente:
 - i. Criar turmas;
 - ii. Gerir alunos;
 - iii. Inserir ou remover outros utilizadores;
 - iv. Analisar e retirar indicadores de utilização e atividade.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- III. **Entidade Executora** – A entidade adjudicatária;
- IV. **Professores Coordenadores** - Este perfil tem a possibilidade de visualizar a atividade dos utilizadores da escola que coordena;
- V. **Professores Titulares** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar as atividades e os utilizadores da turma do docente;
- VI. **Professores AEC, AAAF e CAF** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar os registos e atividades dos utilizadores da sua turma e efetua as seguintes operações:
- i. Registo de sumários;
 - ii. Registo de assiduidade;
 - iii. Inserção de toda a informação sobre o seu utilizador (CC/BI, NIF, Currículo, etc.).
- VII. **Alunos** – Este perfil pode aceder aos materiais disponibilizados pelo seu professor ou pelos atores do sistema, sendo-lhe permitido, nomeadamente:
- i. Aceder aos recursos disponibilizados pelo professor;
 - ii. Visualizar a divulgação informativa;
 - iii. Fazer o seu e-portfólio.
- VIII. **Encarregados de Educação** – Este perfil deverá poder visualizar a atividade do aluno que lhe estiver vinculado.
- f. A Plataforma deve permitir ainda:
- I. Comunicação entre os seus utilizadores, nomeadamente Professores das AEC, AAAF, CAF, Escolas, Agrupamentos, Câmara, Encarregados de Educação e Alunos;
 - II. Aplicação que permite produzir grelhas de avaliação online em que os diferentes utilizadores podem visualizar e preencher simultaneamente a informação preenchida nos registos de avaliação de final de período dos alunos na Plataforma;
 - III. Consulta dos dados e criação de relatórios para apoio a decisões e à avaliação da implementação e desenvolvimento das AEC, AAAF e CAF;
 - IV. Possibilidade de visualização da informação dos registos de avaliação por todos os professores das AEC, AAAF, CAF e professores titulares;
 - V. Geração de mapa de indicadores estatísticos dos registos das avaliações integrando todas as disciplinas;
 - VI. Geração e consulta de mapas por turma com registo integrado das aulas dadas em todas as disciplinas e registo da assiduidade dos alunos a cada disciplina;
 - VII. Geração de mapas por turma com registo dos sumários que possibilitem uma consulta por ordem cronológica e por disciplina;
 - VIII. Geração e consulta de número de aulas dadas por disciplina, por escola e por turma;
 - IX. Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de sumários com alerta/aviso para falta de sumários;
 - X. Geração e consulta de registo de ocorrências nas atividades;
 - XI. Gestão e consulta de um calendário escolar;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO

- XII. Gestão de feriados, reuniões e eventos;
- XIII. Consulta de aulas por semana, mês e total;
- XIV. Seleção de períodos específicos para consulta de dados;
- XV. Definição de período de partilha das mensagens e documentos partilhados;
- XVI. Marcação de faltas aos professores das AEC, AAAF e CAF;
- XVII. Justificação de faltas aos professores das AEC, AAAF e CAF;
- XVIII. Pesquisa avançada de todos os utilizadores em sistema;
- XIX. Mediateca acessível aos utilizadores;
- XX. Histórico dos inquéritos realizados ao longo do ano letivo;
- XXI. Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de assiduidades com alerta para a falta de registos;
- XXII. Inserção conjunta de sumário e assiduidade;
- XXIII. Inserção conjunta de observações e ocorrências no registo de aulas.

Cláusula 48.^a | **Garantia técnica no âmbito do Lote 1**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 49.^a | **CrITÉrios ambientais no âmbito do Lote 1**

O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

Cláusula 50.^a | **Anexos no âmbito do Lote 1**

ANEXO A no âmbito do Lote 1 – Previsão do número de alunos


Previsão do número de alunos | AEC – ano letivo 2024/2025

Agrupamentos Escolares	ADD	ADACT
Dr. Manuel Gomes de Almeida	308	297
Dr. Manuel Laranjeira	338	328
TOTAL	646	625

LEGENDA:

ADD – Atividade no Domínio Desportivo;

ADACT – Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Previsão do número de Alunos | Atividades educativas e letivas – AAAF e CAF – ano letivo 2024/2025


Escolas	AAAF		CAF	
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
EB n.º 2 de Espinho	20	69	32	83
EB Paramos	9	32	21	35
EB Silvalde	9	45	13	26
EBI Sá Couto	18	74	38	83
EB Anta	22	72	22	57
EB Guetim	11	38	11	32
Total	89	330	137	316

Previsão do número de Alunos | Atividades educativas e não letivas – AAAF e CAF – ano letivo 2024/2025

Escolas	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	43	58
EB Paramos	24	36
EB Silvalde	30	20
EBI Sá Couto	50	49
EB Anta	50	33
EB Guetim	32	18
Total	229	214

ANEXO B no âmbito do Lote 1 – Local da Prestação de Serviço

Freguesia em que a Escola está localizada	Estabelecimento de Ensino	AEC	AAAF	CAF
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica de Anta	✓	✓	✓
	Escola Básica Integrada Sá Couto	✓	✓	✓
	Escola Básica de Guetim	✓	✓	✓
Freguesia de Espinho	Escola Básica n.º 2 de Espinho	✓	✓	✓
Freguesia de Silvalde	Escola Básica de Silvalde	✓	✓	✓
Freguesia de Paramos	Escola Básica de Paramos	✓	✓	✓

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

ANEXO C no âmbito do Lote 1 – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas, 4500-063 Anta	227321348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros, 4500-542 Paramos	227313212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109, 4500-474 Silvalde	227313172
Escola Básica n.º 2 de Espinho	Rua 29, 4500-000 Espinho	227319596
Escola Básica Integrada Sá Couto	Rua 34, 934, 4500-190 Espinho	227330830
Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões n.º 114, 4500-410 Guetim	227347656

Cláusula 51.ª | Objeto da Prestação de serviços que constitui o Lote 2

A Aquisição de serviços será desenvolvidas na Piscina Municipal de Espinho, para o ano letivo 2024/2025.

Cláusula 52.ª | Conformidade dos serviços no âmbito do Lote 2

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.


Cláusula 53.ª | Apresentação dos professores ao serviço no âmbito do Lote 2

1. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início Aulas de Natação e Aulas de Grupo, os professores afetos à prestação de serviços, devem dirigir-se à Piscina Municipal de Espinho, com todos os elementos biográficos respeitantes aos mesmos, que incluam:

- Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças, jovens e adultos em meio aquático;
- Cédula de Treinador de Natação Nível 1 e Cédula de Técnico de Exercício Físico.
- Registos criminais para comprovação da idoneidade dos professores a que se refere o art.º 2º do Decreto de Lei 113/2009 de 17 de setembro.

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Gestor do Contrato.

3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o Gestor do Contrato, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 54.^a | Remunerações dos professores no âmbito do Lote 2

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o índice 126 da carreira docente.

Cláusula 55.^a | Assiduidade e substituição dos professores no âmbito do Lote 2

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 22.^a do deste caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, o Gestor do Contrato, bem como a proceder à entrega de todos os documentos de habilitação, nos termos do disposto da Cláusula 19.^a do Programa de Concurso, no que respeita apenas ao docente e no âmbito da titularidade das habilitações legalmente exigidas à prestação de serviços.
4. O adjudicatário deverá preencher e entregar ao Gestor do Contrato, um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 05 do mês seguinte, o qual deverá ser conjuntamente confirmado.

Cláusula 56.^a | Constituição de turmas no âmbito do Lote 2

As turmas para as aulas de natação e aulas de grupo serão constituídas, de acordo com os níveis de ensino da Escola de Natação da Piscina Municipal de Espinho, conforme a clausula seguinte.


Cláusula 57.^a | Identificação e descrição das atividades a desenvolver por níveis ensino no âmbito do Lote 2

1. A prestação de serviços englobará um total de **3.078** sessões estimadas para aulas de natação e aulas de grupo, com a duração de **40 minutos**, constituindo desta forma um tempo letivo.
2. O Ensino e Aprendizagem da Natação e Aulas de Grupo em meio aquático, da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização das aulas de natação e aulas de grupo para o ano letivo 2024/2025, da Escola de Natação da Piscina Municipal de Espinho nos seguintes domínios:

a) Adaptação ao Meio Aquático/Autonomia:

Bebés

- Socialização
- Adaptação ao meio aquático
- Desenvolvimento de habilidades sociais e motoras

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 08

Nível 0

- Definir a posição de flutuação “estrela” ventral e dorsalmente;
- Submergir completamente a cabeça, agarrado à berma da piscina;
- Deslizar ventralmente do professor para a berma da piscina;
- Deslizar dorsalmente da beira da piscina para o professor com ajuda;
- Mergulhar sentado, ajoelhado e saltar de pé para a água, com ajuda;
- Agarrar um objeto a pouca profundidade, com ajuda;
- Realizar dez respirações seguidas, com imersão completa, agarrado à berma da piscina.

Nível 1


- Passar de deslize ventral para dorsal e vice-versa;
- Passar da posição dorsal/ventral para a posição de pé;
- Realizar um percurso em apneia com batimento de pernas de crol no mínimo de 5 metros;
- Agarrar um objeto em profundidade, com e sem ajuda;
- Manter a “sustentação vertical” pelo menos 15 segundos, sem ajuda;
- Mergulhar sentado, ajoelhado e de pé ao nível do plano de água
- Desliza dorsal/ventralmente a uma distância de mais ou menos 5 metros

Nível 2

- Passar de deslize ventral para dorsal e vice-versa
- Efetuar batimento de pernas de costas, 12/25 metros, sem placa, com membros superiores no prolongamento do corpo
- Efetuar batimento de pernas de crol, com respiração frontal, 12/25 metros, sem placa
- Efetuar batimento de pernas de crol, com respiração lateral, 12/25 metros, sem placa
- Mergulhar de cabeça acima do plano da água
- Introdução à técnica de crol
- Introdução à técnica de costas

b) Iniciação/Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado alternadas e simultâneas:**Nível 3**

- Efetuar batimento de pernas de costas, 12/25 metros
- Efetuar batimento de pernas de crol, com respiração frontal/lateral 12/25 metros
- Nadar um percurso de 25 metros cro
- Nadar um percurso de 25 metros costas
- Realizar partidas e chegadas regulamentares de crol e costas
- Introdução à técnica de bruços, com ênfase na pernada

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- Realiza um percurso de 25 metros em pernada de bruços
- Realiza um percurso de 25/50 metros em bruços rudimentar
- Introdução à pernada mariposa

Nível 3 A

- Efetuar batimento de pernas crol, com respiração lateral, sem placa, 25 metros
- Efetuar batimento de pernas costas, sem placa, 25 metros
- Nadar costas com bom nível técnico, numa distância de 25/50 metros
- Nadar crol com bom nível técnico, numa distância de 25/50 metros
- Nadar bruços rudimentar numa distância de 25/50 metros
- Nada um percurso de 25 metros em mariposa rudimentar, com ênfase na pernada
- Realizar técnicas de partida/viragens regulamentares crol e costas
- Realiza um percurso de 25m em movimento ondulatório (introdução à pernada de mariposa)

Nível 4

- Nadar costas com bom nível técnico, numa distância de 50 metros
- Nadar crol com bom nível técnico, numa distância de 50 metros
- Nadar bruços com bom nível técnico, numa distância de 50 metros
- Realizar técnicas de partida/viragens simples e com rolamento crol e costas
- Nada Mariposa rudimentar numa distância de 25m
- Nada Mariposa rudimentar numa distância de 25m com razoável nível técnico

Nível 5


- Após partida, nadar um percurso de 50 metros crol com viragens e com bom nível técnico;
- Após partida, nadar um percurso de 50 metros costas com viragens e com bom nível técnico;
- Após partida, nadar um percurso de 50 metros bruços com viragens e com bom nível técnico;
- Nadar um percurso de 50 metros mariposa;
- Realizar um percurso de 100 metros estilos, com partida e viragens

Hidroginástica

- Melhorar a força muscular;
- Melhorar a flexibilidade;
- Melhorar a resistência e o equilíbrio;
- Melhorar a capacidade motora funcional.

Cláusula 58.^a | Duração das sessões

1. A duração das sessões é fixada em 40 minutos.
2. As atividades deverão respeitar os horários da cláusula seguinte.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 59.^a | Horários das atividades no âmbito do Lote 2

Para assegurar esta mancha horária, estima-se no mínimo quatro professores, aos quais lhes serão distribuídos um horário em conformidade com a seguinte informação:

Horários das aulas de Natação – Adaptação ao Meio Aquático/Autonomia (AMA)


Turmas Bebés	Idades	Dias	Hora
Bebés 001	24meses	Sábado	10.10H
Bebés 002	36 meses	Sábado	10.50H

Nível 0

Turmas Crianças	Idades	Dias	Hora
CR 001	4-5	2^a e 5^a	17.10H
CR 002	4-5	3^a E 6^a	17.10H
CR 003	5-6	3^a E 6^a	17.50H
CR 004	4-5	2^a e 5^a	18.30H
CR 005	5-6	4^o	18.30H
CR 006	6-7	2^a e 5^a	19.10H
CR 007	7-8	4^a	19.10H
CR 008	4-5	Sábado	9.30H
CR 009	5-6	Sábado	10.10H
CR 010	4-5	Sábado	10.50H
Santa Casa 01	4-5	2^a e 5^a	15.30H

Nível 1

Turmas Crianças/ Adultos	Idades	Dias	Hora
CR 101	5-6	2^a e 5^a	17.10H
CR 102	5-6	3^a E 6^a	17.10H

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08


CR 103	5-6	4ª	17.10H
CR 104	5-6	2ª e 5ª	17.50H
CR 105	5-6	3ª E 6ª	17.50H
CR 106	5-6	4ª	17.50H
CR 107	6-7	3ª E 6ª	18.30H
CR 108	5-6	Sábado	09.30H
AD 01	>18	2ª e 4ª	19.50H
Santa Casa 02	5-6	4ª e 6ª	15.30H

Nível 2

Turmas Crianças	Idades	Dias	Hora
CR 201	6-7	2ª e 5ª	17.50H
CR 202	6-7	4ª	17.50H
CR 203	6-7	2ª e 5ª	18.30H
CR 204	7-9	3ª E 6ª	18.30H
CR 205	8-10	4ª	18.30H
CR 206	7-9	3ª E 6ª	19.10H
CR 207	7-9	Sábado	9.30H

Nível 3

Turmas Crianças/Adultos	Idades	Dias	Hora
CR 301	6-7	2ª e 5ª	17.50H
CR 302	7-8	3ª E 6ª	17.50H
CR 303	8-10	4ª	17.50H
CR 304	8-9	2ª e 5ª	18.30H

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO

CR 305	8-10	3ª E 6ª	19.10H
CR 306	8-9	sábado	10.10H
AD 02	>18	2ª e 4ª	19.50H

Nível 3A


Turmas Crianças e Jovens	Idades	Dias	Hora
CR 321	8-10	4ª E 6ª	18.30H
CR 322	9-11	2ª E 5ª	19.10H
CR 323	9-11	4ª	19.10H

Nível 4

Turmas Jovens/Adultos	Idades	Dias	Hora
CR 401	9-12	2ª E 5ª	17.50H
CR 402	8-10	4ª	18.30H
CR 403	9-12	3ª E 6ª	19.10H
CR 404	9-12	Sábado	10.50H
AD 03	>18	3ª E 5ª	19.50H

Nível 5

Turmas Jovens	Idades	Dias	Hora
CR 501	11-13	3ª E 6ª	18.30H
CR 502	14-16	2ª E 5ª	19.10H
CR 503	12-14	4ª	19.10H

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

Hidroginástica

Turmas Adultos	Idades	Dias	Hora
Hidro 01	>18	4ª E 6ª	17.50H
Hidro 02	>18	3ª E 5ª	18.30H

Cláusula 60.^a | **Locais da prestação dos serviços no âmbito do Lote 2**

As aulas decorrerão na Piscina Municipal de Espinho.

Cláusula 61.^a | **Orientações programáticas e supervisão pedagógica no âmbito do Lote 2**

- A supervisão pedagógica e acompanhamento das aulas de natação e de grupo é da competência da Escola de Natação da Piscina Municipal de Espinho.
- A aquisição do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pelo Gestor do Contrato.
- O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o regulamento geral de professores da Escola de Natação de Espinho e todos os procedimentos pedagógicos inerentes ao dossier do professor, a fornecer pelo Gestor do Contrato no momento da apresentação do professor.

Cláusula 62.^a | **Acidentes envolvendo alunos no âmbito do Lote 2**

- Os acidentes ocorridos no local e durante as aulas, serão cobertos pelo Seguro de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil, nos termos legais.
- O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas aulas de natação ao Gestor do Contrato.


Cláusula 63.^a | **Recursos Materiais no âmbito do Lote 2**

- É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos professores e sequentemente aos alunos, todo o tipo de materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das aulas de natação e aulas de grupo. Sendo que estes materiais ficarão guardados nas instalações da Escola de Natação da Piscina Municipal de Espinho, em local fechado, a combinar com o Gestor do Contrato, durante todo o ano letivo e devolvidos ao adjudicatário no final da vigência do contrato.

1.1. Aulas de Natação

1.1.1. Adaptação ao Meio Aquático/Autonomia

- I. 6 Colchões grandes;
- II. 4 Colchões pequenos;
- III. 4 Travessias;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 08

- IV. 4 Oitos;
- V. 4 Quadrados;
- VI. 20 Esparguetes;
- VII. 14 Argolas;
- VIII. 8 Arcos;
- IX. 14 Uniões;
- X. 5 Bolas;
- XI. 18 Golfinhos;
- XII. 12 Ovnis;
- XIII. 1 Jogo de Golfinhos, sapos, estrelas, números;
- XIV. 45 Placas pequenas;

1.1.2. Iniciação/Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado Alternadas e Simultâneas

- I. 45 Placas pequenas;
- II. 26 Placas Grandes;
- III. 20 Esparguetes;
- IV. 34 Pull-Boys;
- V. 6 Colchões grandes
- VI. 4 Colchões pequenos
- VII. 4 Travessias

1.1.3. Aulas de Grupo - Hidroginástica

- I. 35 Esparguetes;
- II. 50 Halteres Grandes;
- III. 50 Halteres pequenos;

2. Excecionalmente o adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes na Piscina Municipal, pedindo autorização prévia ao Gestor do Contrato.


3. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja emprestado pelo Município de Espinho, ou pela Piscina Municipal, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

Cláusula 64.^a | Gestão Operacional das Atividades no âmbito do Lote 2

1. Toda a gestão da Escola de Natação será efetuada através de uma Aplicação da CEDIS e@Sport de Gestão, a disponibilizar pela entidade adjudicante, com imagem adaptável ao Município de Espinho e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.

2. O acesso à aplicação é feito pelos recursos humanos da Piscina Municipal de Espinho e pelo Gestor do Contrato.

3. O servidor em que reside a aplicação é da responsabilidade do Município de Espinho, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 08

4. Toda a documentação inerente ao dossier do professor para o ano letivo 2024/2025 é da responsabilidade do Gestor do Contrato com os seguintes documentos:

- Mapa de presenças dos alunos
- Registo de sumários
- Horário das aulas de natação
- Roleman de pistas
- Ficha de transferência de alunos
- Ficha de plano de aula para substituição de professor
- Regulamento interno de professores
- Objetivos da Escola de Natação
- Avaliação dos alunos em suporte informático

Cláusula 65.^a | **Garantia técnica no âmbito do Lote 2**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 66.^a | **Critérios ambientais no âmbito do Lote 2**


1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Cláusula 67.^a | **Anexos no âmbito do Lote 2**

ANEXO A no âmbito do Lote 2

Previsão do número de alunos | Ano letivo 2024/2025:

Adaptação ao Meio Aquático	Nº de alunos
Bebés	30
TOTAL	30

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 08

Previsão do número de alunos | Ano letivo 2024/2025:

Adaptação ao Meio Aquático/Autonomia	Nº de alunos
Nível 0	132
Nível 1	110
Nível 2	100
TOTAL	342

Previsão do número de Alunos | Ano letivo 2024/2025:


Iniciação/Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado alternadas e simultânea	Nº de alunos
Nível 3	86
Nível 3A	64
Nível 4	90
Nível 5	56
Total	296

Previsão do número de Alunos | Ano letivo 2024/2025:

Aulas de Grupo	N de alunos
Hidroginástica	50
Total	50

ANEXO B no âmbito do Lote 2

A prestação de serviços ocorrerá na Piscina Municipal de Espinho.


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude	CODIFICAÇÃO

ANEXO C no âmbito do Lote 2

Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

Estabelecimento	Morada	Telefone
Piscina Municipal de Espinho	AV 32 Nº 744 4500-054 Espinho	227335868

A Presidente da Câmara Municipal,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família e Aulas de Natação – Ano letivo 2024/2025		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4450S		
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura; Divisão do Desporto e Juventude		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 14.ª deste Caderno de Encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._